



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2008

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O **perímetro urbano** do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia até a distância de 200,00 metros, onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente a Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**; do marco “02A” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



segundo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “11”**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco “12”**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga – Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco “13”**; daí deflete a direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “14”**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com distância de 175,35 metros, até encontrar o **marco “15”** situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o **marco “16”**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o **marco “17”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o **marco “18”**; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o **marco “19”**; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o **marco “20”**, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco “21”**; daí deflete à direita confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o **marco “22”**, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins: São Lucas, Redentor e São Valentim, até encontrar o **marco “23”**; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,520 metros até encontrar o **marco “24”** situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio 1.463,540 metros, cujo centro do raio é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, sentido bairro-centro; o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,650 metros, confrontando com diversas propriedades ali existentes; daí segue com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o **marco “25”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguaí; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros; o ângulo central é de $128^{\circ}22'06''$ e a tangente de 175,707 metros, até encontrar o **marco “26”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “27”**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o **marco "28"** divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia e divisa com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 2.445.623,26 metros quadrados, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1993.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2006

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.